



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0005955-38.2019.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 06/08/2020, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste

Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de comunicação de dados por meio de enlaces de fibras ópticas de uso exclusivo do TRE/MG**, na modalidade conhecida como "Fibra Apagada", incluindo os respectivos serviços de instalação e manutenção, para interligação das redes locais de comunicação de dados dos edifícios Palácio Edmundo Lins, Custódio Guerra, Pio Canedo e Datacenter do TRT3, conforme as especificações no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério

do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei

nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 30 (trinta) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo nono - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que possui autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas localidades onde as fibras serão instaladas;

b) Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de características semelhantes, com os seguintes critérios:

- Somente serão válidos os atestados cujos serviços já foram concluídos e entregues, de empresas que realizaram interligações ponto a ponto utilizando cabos ópticos em que o comprimento do enlace seja de, no mínimo, 1 Km (um quilômetro), que representa, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) do serviço a ser contratado;
- O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - CNPJ da entidade emissora;
 - Assinatura do representante do emitente;
 - Comprimento da fibra instalada;
 - Endereços dos pontos conectados (Ponto A e Ponto B);
 - Data de início e conclusão da implantação do serviço;
 - Declaração do emitente relativa à satisfação dos serviços prestados pela empresa licitante;

c) Certidão de registro e quitação Pessoa Jurídica emitida em seu nome pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

d) Comprovação de possuir em seu quadro funcional pelo menos um responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação

e) Certidão de registro e quitação de Pessoa Física do Responsável Técnico mencionado na alínea "d", emitida em seu nome pelo CREA;

f) Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico mencionado na alínea "d", emitida em seu nome pelo CREA, comprovando a execução de serviços de interconexão de redes de comunicação de dados por cabos ópticos, com comprimento igual ou superior a 1 Km (um quilômetro), em área urbana.

Observações:

1) A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante;
- d. No caso de contratação futura: declaração de que, caso lhe seja adjudicado o objeto, no momento da assinatura do contrato contará com responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

2) Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme as alíneas acima, a empresa deverá reapresentar toda a documentação relacionada a este outro profissional, de forma a atender a todos os requisitos de qualificação exigidos nesse instrumento.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que possuírem prazo de validade legal deverão estar atualizados no momento de sua apresentação.

Parágrafo Segundo - Deve-se observar a legislação dos órgãos reguladores em relação à concessão, permissão e autorização para a prestação dos serviços que fazem uso do espaço público ou da infraestrutura de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Deve-se observar a competência das empresas e dos técnicos por meio de registros nos respectivos órgãos competentes e atestados de capacidade técnica.

Parágrafo Quarto - Os responsáveis técnicos envolvidos na implantação da nova solução deverão estar registrados no conselho de classe e legalmente habilitados a executar as atividades relativas à solução adotada.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.28, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

Parágrafo primeiro: Serão considerados inexecutáveis os preços que forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a presente licitação; ou

II – valor orçado para a presente licitação.

NOTA: A presente licitação está estimada no valor MÁXIMO de **R\$1.480.220,93 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos)**.

Parágrafo segundo: Em se verificando qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante a comprovação da exequibilidade de seu preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

Parágrafo terceiro: Para orientar sua decisão acerca da exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

6.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. Valores da Instalação e Mensal (garantia e manutenção) dos serviços ofertados, cotados **separadamente**, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo do Termo de Referência (Anexo I do edital), já readequados ao preço/lance vencedor;
- c. preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- d. prazos constantes do Termo de Referência;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.26. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.29. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.30. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.33. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.35. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação

disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.37. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregões/ agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet, salvo em caso de matriz e filial;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.40.13 – Comunicação de Dados
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA** 13.978/2020

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao

licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços de manutenção e garantia e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo II do edital) e ainda os dispostos nos parágrafos segundo a quinto deste item.

Parágrafo Primeiro: Para os serviços de instalação e ativação das fibras óticas, a licitante deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia corrido a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Segundo: O valor proporcional ao Tempo de Indisponibilidade dos serviços durante o período de faturamento será descontado do valor total apresentado na Nota Fiscal ou Fatura.

Parágrafo Terceiro: O tempo de Indisponibilidade corresponde ao período que excede o prazo regular de atendimento até o encerramento do chamado.

Parágrafo Quarto: Para o cálculo do valor de desconto por Tempo de Indisponibilidade, serão considerados apenas os dias úteis do mês de faturamento, no intervalo das 8:00 às 19:00 horas, computados em minutos, exceto em períodos especiais previstos em "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA - item 5.1, II, alínea b - Períodos Especiais considerados importantes para o CONTRATANTE:" do Termo de Referência, Anexo I deste Edital nos quais serão utilizados o intervalo de 0:00 às 23:59, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: O valor da Nota Fiscal ou Fatura será convertido em Custo da Prestação dos Serviços por Minutos utilizando a fórmula:

1. $CPSM = (\text{Valor da Fatura}) / (24 * 60 * \text{Período de faturamento em dias})$
2. O valor a ser descontado do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será obtido pela multiplicação do CPSM pelo Tempo de Indisponibilidade em minutos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- **<http://www.tre-mg.jus.br>**

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seu anexo;

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo

telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Secretário de Gestão Administrativa em substituição

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada a unidade "mega bits/segundo". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 30(trinta) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

I - Contratação de serviço de comunicação de dados por meio de enlaces de fibras ópticas de uso exclusivo do TREMG, na modalidade conhecida como “Fibra Apagada”, incluindo os respectivos serviços de instalação e manutenção, para interligação das redes locais de comunicação de dados dos edifícios Palácio Edmundo Lins, Custódio Guerra, Pio Canedo e Datacenter do TRT3, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

II - A Licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação dos serviços por um período de 30 (trinta) meses, podendo o prazo contratual ser prorrogado, nos termos da lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

I - A interligação da rede de comunicação de dados entre os edifícios do TRE-MG é imprescindível para proporcionar a todos os servidores e colaboradores que trabalham nessas localidades o acesso aos serviços de TIC classificados como essenciais à execução das atividades judiciais e administrativas.

II - Viabilizar a implantação de um Datacenter Secundário (Site Backup), solução prevista nos termos celebrados no Contrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 085/2018, entre o TRE-MG e o TRT da 3ª Região. O Acordo de Cooperação Técnica visa prover facilidades de reciprocidade de datacenter para implementação de solução de continuidade de serviços de tecnologia da informação (TI), a ser utilizada em caso de ocorrência de desastre, com o uso compartilhado de suas respectivas salas-cofre. Após a implantação do Datacenter Secundário, as aplicações e serviços de TIC poderão ser acessados em ambas as localidades. Para prover essa alta disponibilidade, será necessário interligar o Datacenter do TRE-MG ao Datacenter do TRT da 3ª Região.

III - Manter a alta disponibilidade através da redundância dos links de transmissão que deverão possibilitar trafegar dados por duas rotas distintas na interligação dos edifícios Palácio Edmundo Lins, Custódio Guerra, Pio Canedo e Datacenter do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de forma que, caso ocorra um incidente que ocasione a perda de comunicação de um enlace, em qualquer um dos edifícios, o acesso dos usuários de TIC continue disponível, através dos enlaces redundantes.

IV - A solução ofertada pelos LICITANTES para a interligação dos edifícios deverá ser baseada em fibras ópticas de forma a atender aos requisitos técnicos de desempenho exigidos para o funcionamento adequado do recurso de replicação da solução de hiperconvergência adquirida pelo TRE-MG.

V - Dar continuidade a prestação dos serviços relativos ao Contrato nº 037/2018 – TREMG, cujo objeto é interligar as redes locais de comunicação de dados entre os edifícios Palácio Edmundo Lins, Custódio Guerra e Pio Canedo. O contrato atual foi prorrogado, extraordinariamente, por um período de seis meses, com vigência até 24/05/2020.

VI - Considerando que o enlace de fibra óptica que interliga os edifícios Palácio Edmundo Lins e Custódio Guerra, atendido atualmente pelo convênio 011/09, não está aderente aos requisitos mínimos de desempenho exigidos para o pleno funcionamento da solução de Hiperconvergência, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, haverá necessidade de contratação desse trecho como parte do objeto deste Termo de Referência. No entanto é de interesse da STI e vantajoso para o TRE-MG manter ambos os contratos ativos, simultaneamente, pelos seguintes motivos:

a) As fibras do convênio serão utilizadas conjuntamente com as fibras do anel óptico a ser contratado para fins de balanceamento de carga e de redundância da conexão entre os dois edifícios.

b) Manter os dois contratos ativos é importante para a continuidade do negócio por reduzir a relação de dependência existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

VII - Justificativas para vigência contratual de 30 (trinta) meses:

a) Economicidade: Um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com material, mão de obra e investimentos em infraestrutura, o que pode ampliar a competitividade e, consequentemente, reduzir o preço final do objeto.

b) Razoabilidade: Considerando que os serviços a serem contratados são imprescindíveis à execução diária das atividades administrativas e jurisdicionais deste Tribunal e que, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração, não se mostra sensato exigir que sua vigência fique limitada a 12 (doze) meses, já que a prática administrativa é de prorrogar contratos desta natureza pelo período máximo permitido em lei (60 meses). Portanto, é notável a vantagem para a Administração Pública adotar vigência superior a 12 meses para serviços de natureza contínua, uma vez que o interesse real é de contratá-los por 60 meses. Dessa maneira, além de permitir maior competitividade, como já demonstrado, reduz os custos administrativos e mitiga os riscos de indisponibilidade dos serviços de TIC por problemas que possam surgir nos processos de renovações contratuais a exemplo da empresa LUP apresentado nos Estudos Preliminares.

c) Disponibilidade dos Serviços de TIC: Os Estudos Preliminares demonstram que existe um quantitativo reduzido de empresas legalmente habilitadas e interessadas a prestar os serviços solicitados neste Termo de Referência por demandar projetos exclusivos para atender a um único cliente, mas com baixo retorno financeiro, colocando em risco o sucesso do certame. Apesar do risco de fracasso da licitação, o setor demandante optou por essa tecnologia devido à sua notável superioridade técnica e econômica em relação às outras avaliadas, principalmente no que diz respeito à confidencialidade dos dados, qualidade e desempenho. Considerando que a cada renovação existe a possibilidade de uma nova licitação por impedimento legal da empresa contratada, o risco será reduzido de quatro para um (redução de 75%) no período de 60 meses, caso a vigência contratual seja estendida para 30 meses.

2.2.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

I - Objetivo Estratégico 1 – Aprimorar a gestão do relacionamento com clientes. Melhoria do Indicador 1 – Índice de satisfação dos serviços aos clientes de TIC: Os investimentos em infraestrutura estão sempre correlacionados de alguma maneira à melhoria de desempenho e/ou disponibilidade da rede, que reflete direta e positivamente no índice de satisfação dos clientes de TIC com os produtos, serviços e recursos (infraestrutura) oferecidos.

II - Objetivo Estratégico 4 – Implantar as determinações estabelecidas na Política de Segurança da Informação. Melhoria do Indicador 12 – Índice de disponibilidade de serviços definidos como essenciais: A Interligação das redes locais de comunicação de dados dos edifícios Palácio Edmundo Lins, Custódio Guerra, Pio Canedo e Datacenter do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possibilitará a implantação do Datacenter Secundário do TREMG em ambiente adequado, com níveis de segurança física, elétrica e ambiental semelhantes aos fornecidos pela sala cofre do TRE-MG onde se encontra instalado o Datacenter Primário. A topologia do anel óptico oferecerá redundância de caminhos, garantindo que os edifícios permaneçam conectados à rede da Justiça Eleitoral mesmo que haja o rompimento em um de seus segmentos.

2.3.

REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

I - Estudo Técnico Preliminar, documento nº 0621764 e documento complementar, nº 0392270 do SEI nº 0005955-38.2019.6.13.8000.

2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

I - Estudo Técnico Preliminar, documento nº 0621764 e documento complementar, nº 0392270 do SEI nº 0005955-38.2019.6.13.8000.

2.5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE TIC ESCOLHIDA

I - A solução “Enlace de fibra óptica apagada na modalidade de serviço” demonstra maior vantagem técnica e financeira frente à solução “Enlace ponto a ponto por meio de rede Metro Ethernet” pelos seguintes motivos:

a) Maior segurança e sigilo dos dados trafegados por não existir conexões a equipamentos ativos da operadora, passíveis de interceptação de tráfego por terceiros;

b) Melhor estabilidade de desempenho, pois o enlace e os equipamentos de conexão não são compartilhados com outros clientes da operadora, possibilitando o uso de toda a capacidade da largura de banda pelas aplicações do TRE-MG;

c) Maior flexibilidade na administração e escalabilidade, pois a operadora fornecerá apenas o meio físico, restando o monitoramento e a configuração dos enlaces sob a responsabilidade da equipe técnica do TRE-MG.

d) Menor custo, conforme orçamentos apresentados nos Estudos Preliminares.

2.6. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

I - A adjudicação de partes do objeto a fornecedores diferentes não garante o cumprimento dos requisitos relativos às rotas dos segmentos de fibra, as quais não devem utilizar recursos compartilhados (postes, dutos, etc), conforme disposições do item “2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS”. Ao adjudicar os segmentos de fibra a fornecedores diferentes, corre-se o risco de haver trechos da rede onde os cabos sejam lançados na mesma infraestrutura. Esse risco aumenta nas proximidades dos edifícios, onde as opções de postes e dutos se afinam.

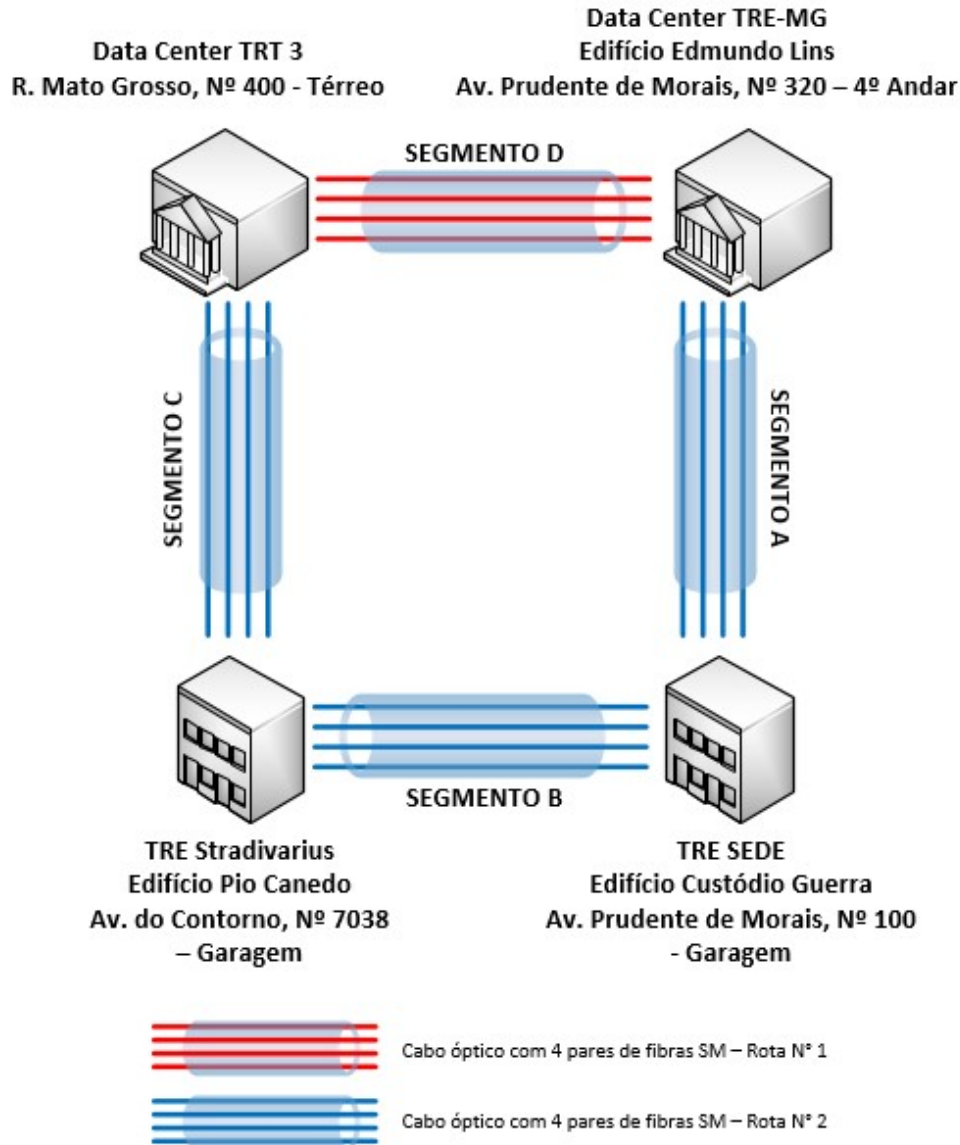
II - Para que haja redundância das conexões entre os edifícios de forma a manter os serviços de TIC disponíveis a seus usuários, mesmo em eventos de rompimento do cabo de um dos segmentos, é necessário implantar na íntegra os quatro segmentos de rede. O parcelamento do objeto poderá comprometer todo o projeto, na hipótese em que pelo menos um dos segmentos licitados reste deserto ou fracassado.

III - Portanto, pelos motivos mencionados, os segmentos de fibra devem ser considerados partes de um único objeto, o qual deverá ser contratado na íntegra para atender aos requisitos identificados nos Estudos Preliminares e alcançar todos os objetivos pretendidos.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TOPOLOGIA DA REDE



I - Interligação das redes locais de comunicação de dados dos edifícios Palácio Edmundo Lins, Custódio Guerra, Pio Canedo e Datacenter do TRT3, por meio de cabos ópticos tipo monomodo, na modalidade “fibra apagada”.

II - LOCALIDADES A SEREM INTERLIGADAS:

- Edifício Palácio Edmundo Lins: situado na Avenida Prudente de Moraes, número 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG. CEP 30.380-002;
- Edifício Custódio Guerra: situado na Avenida Prudente de Moraes, número 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG. CEP 30.380-002;
- Edifício Pio Canedo: situado na Avenida do Contorno, número 7038, Lourdes, Belo Horizonte, MG. CEP 30.110-048;
- Edifício Datacenter do TRT da 3ª Região: situado na Rua Mato Grosso, número 400, Barro Preto, Belo Horizonte, MG. CEP: 30.190-081.

III - ROTAS E SEGMENTOS DOS CABOS ÓPTICOS

- a) Segmento A: inicia-se no 4º Andar do edifício Palácio Edmundo Lins e termina no térreo (primeiro nível de garagem) do edifício Custódio Guerra;
- b) Segmento B: inicia-se no térreo do edifício Custódio Guerra e termina no subsolo 1 (primeiro nível de garagem) do edifício Pio Canedo;
- c) Segmento C: inicia-se no subsolo 1 do edifício Pio Canedo e termina no térreo do Datacenter do TRT da 3ª Região;
- d) Segmento D: inicia-se no térreo do Datacenter do TRT da 3ª Região e termina no 4º Andar do edifício Palácio Edmundo Lins;

Atenção: para o edifício Palácio Edmundo Lins deve-se cumprir o disposto no item 3.2.2 REQUISITOS TÉCNICOS, Item I e Subitem "a" e "b".

3.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES

I - CABOS ÓPTICOS

- a) Os enlaces deverão ser constituídos por cabos de fibra óptica tipo monomodo 9/125 µm. As fibras deverão ser otimizadas para operação nas faixas de 1310 nm e 1550 nm, apresentando as seguintes atenuações típicas: menor ou igual a 0,5 dB/Km para o comprimento de onda de 1310 nm; e menor ou igual a 0,4 dB/Km para o comprimento de onda de 1550 nm.
- b) As fibras ópticas lançadas deverão suportar transmissão de dados padrão Ethernet a 10Gbps (gigabit por segundo) em distância de até 10 quilômetros.
- c) Cada cabo dos segmentos A, B, C e D deverá possuir, no mínimo, 08 fibras ópticas (4 pares).
- d) Todos os cabos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a destacar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number), ou qualquer outra informação que torne possível verificar suas especificações junto ao fabricante.

II - DISTRIBUIDORES INTERNOS ÓPTICOS

- a) As terminações de cada segmento deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIOs), fornecidos pela CONTRATADA com, no mínimo, as seguintes características:
 - 1. Projetados para instalação em racks de 19 polegadas;
 - 2. Capacidade adequada para suportar todas as fibras do respectivo segmento;
 - 3. Os conectores ópticos utilizados nas terminações das fibras no DIO deverão ser do tipo LC duplex, com polimento UPC, para fibras monomodo 9/125 µm, na cor azul;
 - 4. Deverão possuir guias internas para proporcionar raios de curvatura adequados à instalação das fibras;

5. Deverão ser projetados de tal forma que os adaptadores ópticos, as áreas de emendas e o armazenamento do excesso de fibras fiquem acomodados dentro do gabinete do produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema.
6. Todos os DIOS deverão possuir identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number), ou qualquer outra informação que torne possível verificar suas especificações junto ao fabricante.
7. Os DIOS, incluindo seus conectores, deverão ser homologados pela ANATEL.

III - CORDÕES E CONECTORES ÓPTICOS (Patch Cords)

a) Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os cordões ópticos para “jumpers” e conexões aos equipamentos do TRE-MG, nos quantitativos e especificações a seguir:

1. Invólucro tipo duplex (duas fibras em revestimento único);
2. Fibras monomodo 9/125 µm;
3. Conectores LC duplex em ambas as extremidades com polimento UPC;
4. Invólucro e conectores na cor azul;
5. Montados e certificados em fábrica;
6. Todos os cordões ópticos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a identificar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number), ou qualquer outra informação que torne possível verificar suas especificações junto ao fabricante.
7. Todos os cordões ópticos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.

- Quantitativos:

- Vinte (20) cordões com comprimento entre um e dois metros;
- Oito (8) cordões com comprimento entre dez e quinze metros;
- Oito (8) cordões com comprimento entre vinte e vinte e cinco metros;

3.2.2. REQUISITOS TÉCNICOS

I - Os cabos ópticos que chegarão ao edifício Palácio Edmundo Lins deverão ser, obrigatoriamente, seccionados na sala de equipamentos (SEQ) localizada no andar térreo, com terminação em DIO. A comunicação da sala de equipamentos com o Datacenter localizado no 4º andar deste mesmo edifício se dará por outro segmento de fibra a ser instalado também pela CONTRATADA.

a) O segmento de cabo a ser instalado entre a SEQ e o Datacenter deverá possuir, no mínimo, 24 fibras (12 pares), com terminações em DIO em ambas as extremidades.

b) Ao término do contrato este segmento será de propriedade do TRE-MG, incluindo todo o material utilizado em sua instalação (cabos, conectores, DIOS, etc.).

II - A topologia adotada para interconectar os edifícios deverá suportar alta resiliência a falhas e os segmentos A, B, C e D não poderão compartilhar os mesmos recursos físicos (postes, dutos, etc.), exceto nas entradas dos edifícios;

III - Os segmentos deverão ser redundantes, suportar a tecnologia 10G Ethernet (Dez Gigabit Ethernet) e possuir latência de no máximo 5 milissegundos, para atender aos requisitos de desempenho das aplicações utilizadas pelo TRE-MG, conforme disposto nos Estudos Preliminares.

IV - Não serão admitidos repetidores, amplificadores ópticos e nenhum outro dispositivo ativo ou passivo ao longo do percurso de cada segmento.

V - Todas as emendas ao logo dos segmentos deverão utilizar o método de fusão. Não serão aceitas emendas mecânicas.

3.3. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.3.1. PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO

I - Responsáveis Técnicos e Administrativos

a) A Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes (SEGER) do TRE-MG será responsável pelo acompanhamento e suporte à CONTRATADA durante as fases de planejamento e implantação do anel óptico, assim como pela fiscalização da execução do contrato.

b) A SEGER informará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, uma lista contendo todos os contatos da equipe técnica e gerentes administrativos que acompanharão o processo de implantação da rede, assim como a execução e fiscalização contratual.

c) A CONTRATADA entregará à SEGER, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, uma lista contendo todos os contatos da equipe técnica e gerentes administrativos responsáveis pelo processo de implantação, migração e manutenção do anel óptico, contendo, no mínimo: nome completo, endereços eletrônicos (e-mail), telefones fixos e celulares, devendo mantê-la atualizada durante toda a vigência do contrato.

II - Reunião Inicial

a) A CONTRATADA deverá agendar com a SEGER uma reunião presencial (startup), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, para discutir assuntos relativos ao planejamento da instalação da rede.

b) Reuniões extras, presenciais ou não, poderão ser agendadas por ambas as partes, mesmo após o início das atividades de instalação, caso sejam necessárias.

c) As reuniões presenciais ocorrerão no edifício anexo I do TRE-MG, situado na avenida Prudente de Moraes, nº 320, bairro Cidade Jardim em Belo Horizonte – MG, ou outra localidade, no município de Belo Horizonte, a ser indicada pela CONTRATANTE, devendo ser observados todos os subitens relativos ao item “3.3.1. PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO - Item III - Visitas Técnicas”.

III - Visitas Técnicas

a) Todas as despesas com pessoal necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

b) As visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE para fins de vistorias, instalações, manutenções ou qualquer outra atividade deverão ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

c) Durante as visitas técnicas a CONTRATADA deverá:

1. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.
2. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.
3. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.

IV - Projeto Básico

a) A CONTRATADA deverá apresentar ao TRE MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, o projeto básico da rede, que será validado pela equipe técnica deste Tribunal, em até 5 (cinco) dias corridos.

b) O TRE MG comunicará à CONTRATADA qualquer divergência encontrada no projeto básico em relação às especificações contidas neste Termo de Referência. A CONTRATADA terá um prazo extra e improrrogável de 10 dias corridos, contados a partir da data da comunicação, para proceder com as devidas correções.

c) Não havendo pendências relativas ao Projeto Básico, o TRE-MG emitirá, em até 5 dias corridos, a Ordem de Serviço autorizando a implantação da rede.

d) O projeto básico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. Cronograma de execução detalhado, contendo todas as datas e marcos relevantes da instalação do anel óptico;
2. Descrição de toda a simbologia e definições utilizadas nos desenhos técnicos;
3. Detalhamento dos percursos por onde serão encaminhados os cabos dos segmentos A, B, C e D, indicando os principais elementos dos circuitos, tais como: transições aéreo-subterrâneas, localização das caixas de passagem, pontos de fusão das fibras, identificação de distâncias (comprimentos) entre os elementos representados nos desenhos e outros detalhes que sejam necessários ao entendimento do projeto.
4. Memorial de cálculo da atenuação máxima permitida em cada segmento (orçamento de potência), utilizando a seguinte fórmula e valores típicos:

$$Am = (Qc \times C) + (Qe \times E) + (L \times A)$$

Onde:

Am = Atenuação máxima permitida no segmento;

Qc = Quantidade de conectores no segmento;

C = Atenuação do conector = 1 dB para 1310 nm e 0,7 para 1550 nm;

Qe = Quantidade de emendas no segmento;

E = Atenuação da emenda = 0,2 dB para 1310 nm e 0,1 para 1550 nm;

L = Comprimento do segmento em quilômetros;

A = Atenuação da fibra por quilômetro = 0,5 dB/Km para 1310 nm e 0,4 dB/Km para 1550 nm.

Exemplo: Para um segmento de 4 Km de comprimento e duas emendas realizadas pelo método de fusão, a atenuação máxima permitida será:

Para o comprimento de onda de 1310nm:

$$Am = (2 \times 1) + (2 \times 0,2) + (4 \times 0,5) = 4,4 \text{ dB}$$

Para o comprimento de onda de 1550nm:

$$Am = (2 \times 0,7) + (2 \times 0,1) + (4 \times 0,4) = 3,2 \text{ Db}$$

5. Todos os desenhos técnicos deverão possuir legendas contendo título de identificação, escala (se necessário), identificação da folha, nome ou logomarca da empresa, nome e contato do profissional responsável, assinatura do responsável técnico, local e data.

3.3.2. IMPLANTAÇÃO DA REDE

- I - A CONTRATADA deverá aguardar o recebimento da Ordem de Serviço para iniciar as atividades nas dependências do TRE-MG.
- II - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para executar o projeto, certificar as fibras e disponibilizar os quatro segmentos da rede óptica para uso do TRE-MG, sem nenhuma pendência técnica.

3.3.3. CERTIFICAÇÃO

- I - Após a instalação dos segmentos de rede, as fibras deverão ser certificadas com a utilização dos seguintes equipamentos: Power Meter e OTDR (Optical Time Domain Reflectometer).
- II - É obrigatória a utilização de equipamentos aferidos pelo fabricante ou assistência técnica autorizada, ou ainda por laboratório de calibração de instrumentos de medição reconhecido pelo INMETRO.
- III - A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de calibração dos equipamentos, com validade vigente, no dia em que serão realizadas as medições. A data da última certificação de cada equipamento não deverá ser superior a um ano.
- IV - Os equipamentos deverão suportar medições em fibras monomodo, nos comprimentos de onda de 1310 nm e 1550 nm, utilizando-se fontes de luz do tipo laser. Não serão aceitas medições realizadas com equipamentos cuja fonte de luz seja do tipo LED (light emitting diode).
- V - O OTDR deverá ter capacidade para distinguir e medir eventos separados entre si por uma distância de 3 (três) metros ou menos (zona morta igual ou inferior a 3 metros). Será obrigatória a utilização da fibra de lançamento em todas as medições, com comprimento suficiente para medir com precisão as atenuações ocorridas nos conectores dos Distribuidores Óticos.
- VI - O relatório de certificação emitido pela CONTRATADA deverá ser entregue à SEGER em formato eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação da fibra com a data e hora da medição;
 - Medição dos valores da atenuação total de cada fibra, por segmento, medidos com o Power Meter, para os comprimentos de onda de 1310 nm e 1550 nm;
 - Gráfico com o traçado do OTDR, nos dois sentidos do segmento, para os comprimentos de onda de 1310 nm e 1550 nm, evidenciando os eventos que causaram as atenuações medidas pelo Power Meter.
 - Comprimento de cada fibra, medido pelo OTDR.
 - Perda de potência e perda de retorno em cada emenda e conector presentes ao longo da fibra.

f) Resultado global de cada fibra, informando se foi APROVADA ou REPROVADA nos testes, conforme limites recomendados pelas normas vigentes. Para aprovação, a atenuação máxima medida em cada segmento deverá ser menor ou igual ao valor calculado no projeto básico.

3.3.4. ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

I - O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela SEGER no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega do relatório de certificação.

II - Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, iniciará o prazo de 10 dias corridos para testes operacionais, identificação de problemas técnicos e verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

III - Não restando pendências, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela SEGER em até 5 (cinco) dias corridos, contados do término do período de avaliação.

3.3.5. CRONOGRAMA BÁSICO DA IMPLANTAÇÃO

Ref.	Data Limite	Descrição do Evento	Responsável
D0	D0	Início da vigência do contrato	TRE-MG e CONTRATADA
D1	D0 + 5 dias corridos	Entrega da lista de contatos técnico-administrativos.	TRE-MG e CONTRATADA
D2	D0 + 10 dias corridos	Reunião inicial (Startup)	TRE-MG e CONTRATADA
D3	D0 + 30 dias corridos	Apresentação do projeto básico	CONTRATADA
D4	D3 + 5 dias corridos	Aprovação do projeto básico ou Solicitação de correções.	TRE-MG
D5	D4 + 10 dias corridos	Prazo final para correções do projeto básico, caso sejam necessárias.	CONTRATADA
D6	D4 + 15 dias corridos	Prazo final para a emissão da Ordem de Serviço.	TRE-MG
D7	D6 + 60 dias corridos	Prazo final para a entrega do anel óptico	CONTRATADA
D8	D7 + 5 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	TRE-MG
D9	D8 + 10 dias corridos	Período de testes operacionais.	TRE-MG e CONTRATADA
D10	D9 + 5 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	TRE-MG

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Todos os documentos que possuírem prazo de validade legal deverão estar atualizados no momento de sua apresentação.

II - A qualificação técnica das empresas proponentes e de seus profissionais será comprovada pelos seguintes documentos:

a) Autorização da Anatel: Na fase de habilitação, a PROPONENTE deverá comprovar que possui autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas localidades onde as fibras serão instaladas.

b) Atestado de Capacidade Técnica: Na fase de habilitação, a PROPONENTE deverá

apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à realização de serviço de interconexão de redes de comunicação de dados por meio de fibras óticas em áreas urbanas. Serão aceitos somente os atestados de empresas que realizaram interligações ponto a ponto utilizando cabos ópticos em que o comprimento do enlace seja de, no mínimo, 1 Km (um quilômetro), que representa, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) do serviço a ser contratado.

1. Somente serão válidos os atestados cujos serviços já foram concluídos e entregues.
2. O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - CNPJ da entidade emissora;
 - Assinatura do representante do emitente;
 - Comprimento da fibra instalada;
 - Endereços dos pontos conectados (Ponto A e Ponto B);
 - Data de início e conclusão da implantação do serviço;
 - Declaração do emitente relativa à satisfação dos serviços prestados pela empresa PROPONENTE;

c) Certidões de registro e de acervo técnico

1. Certidão de registro e quitação Pessoa Jurídica emitida em seu nome pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
2. Comprovação de possuir em seu quadro funcional pelo menos um responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
 - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante;
 - No caso de contratação futura: declaração de que, caso lhe seja adjudicado o objeto, no momento da assinatura do contrato contará com responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
4. O Responsável Técnico deverá comprovar qualificação necessária para a execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência, mediante a apresentação das seguintes certidões emitidas em seu nome pelo CREA:
 - Certidão de registro e quitação de Pessoa Física;
 - Certidão de Acervo Técnico, comprovando a execução de serviços de interconexão de redes de comunicação de dados por cabos óticos, com comprimento igual ou superior a 1 Km (um quilômetro), em área urbana.
5. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os itens acima, a empresa deverá reapresentar toda a documentação

relacionada a este outro profissional, de forma a atender a todos os requisitos de qualificação exigidos nesse Termo de Referência.

III - Deve-se observar a legislação dos órgãos reguladores em relação à concessão, permissão e autorização para a prestação dos serviços que fazem uso do espaço público ou da infraestrutura de terceiros.

IV - Deve-se observar a competência das empresas e dos técnicos por meio de registros nos respectivos órgãos competentes e atestados de capacidade técnica.

V - Os responsáveis técnicos envolvidos na implantação da nova solução deverão estar registrados no conselho de classe e legalmente habilitados a executar as atividades relativas à solução adotada.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ocorrendo a prorrogação, este se fará por meio de Termo Aditivo.

II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

a) A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos enlaces de fibra óptica, os quais deverão ser mantidos em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato, independentemente de notificação pelo TRE MG. Para a prestação dos serviços de manutenção e garantia a CONTRATADA deverá:

1. Disponibilizar um canal para abertura de chamados técnicos por meio de portal de serviços web ou Serviço de Atendimento ao Cliente com tarifação reversa (0800) ou ligação local (DDD 31).
2. Manter o registro de cada chamado, armazenado eletronicamente, durante o período de vigência do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Descrição sucinta do problema;
 - Data e hora de abertura do chamado;
 - Data e hora do início de atendimento (primeiro contato);
 - Data e hora de encerramento do chamado devidamente solucionado;
 - Histórico de atuação, contendo: nome dos responsáveis técnicos que participaram da solução do problema, com data e hora de cada atuação e descrição sucinta de cada procedimento realizado;
 - Classificação do problema de acordo com a sua prioridade de atendimento:
 - Alta Prioridade: problemas que causam indisponibilidade em parte ou na totalidade dos serviços contratados;
 - Média Prioridade: problemas que causam redução de desempenho ou da qualidade dos serviços contratados;
 - Baixa Prioridade: Manutenções preventivas e serviços diversos que não causam interrupções nem queda de desempenho no sistema.

b) Prazos para atendimento dos chamados:

- Considerar-se-ão horas úteis aquelas compreendidas no período de segunda a sexta-feira das 8:00 às 19:00 horas. Para os períodos especiais considerar-se-ão horas corridas, compreendidas no intervalo de 00:00 à 23:59, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Períodos Especiais considerados importantes para o TREMG:
 - Intervalo compreendido entre 15 (quinze) dias antes e 5 (cinco) dias depois de qualquer pleito eleitoral de abrangência nacional ou municipal, seja: Eleição Geral, Eleição Municipal ou Eleição Extraordinária.
 - Intervalo compreendido entre 7 (sete) dias antes e 2 (dois) dias depois do Fechamento do Cadastro Eleitoral, conforme determina a lei nº 9.504/97 ou a que vier substituí-la.
 - Intervalo compreendido entre 7 (sete) dias antes e 2 (dois) dias depois do Encerramento do Registro de Candidatura, conforme determina a lei nº 9.504/97 ou a que vier substituí-la.
- Problemas classificados como Alta Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 6 (seis) horas úteis e de 6 (seis) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
- Problemas classificados como Média Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis e de 12 (doze) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
- Problemas classificados como Baixa Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e de 24 (vinte e quatro) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado. Havendo necessidade, um prazo maior poderá ser negociado, desde que devidamente justificado e com a autorização da CONTRATANTE.

c) Todos os materiais e despesas necessários à prestação dos serviços de instalação, manutenção e garantia deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os custos com deslocamento, alimentação, hospedagens e mão de obra.

d) O TRE MG poderá solicitar à CONTRATADA, sem nenhum ônus, por meio da abertura de chamado técnico, nova certificação das fibras ópticas para reavaliar a qualidade da rede, em parte ou na totalidade dos enlaces, a qualquer momento durante a vigência do contrato, sempre que houver um evento de Alta ou Média Prioridade.

5.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA (fornecedora) conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência;
- II - Notificar a CONTRATADA (fornecedora), por escrito, acerca de todas as ocorrências atípicas referentes ao objeto;
- III - Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos e materiais em desacordo com os requisitos especificados, bem como aqueles entregues fora das especificações técnicas definidas pelo fabricante;
- IV - Fiscalizar a execução do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, designando servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V - Notificar a CONTRATADA (fornecedora), a respeito de quaisquer irregularidades constatadas nos fornecimento dos equipamentos e materiais.
- VI - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto

contratado.

VII - Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e manutenção nas dependências do TRE-MG, além de fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este escopo.

VIII - Outros deveres inerentes à contratação.

5.3. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Observar a legislação dos órgãos reguladores em relação à concessão, permissão e autorização para a prestação dos serviços que fazem uso do espaço público ou da infraestrutura de terceiros, tais como dutos e postes.

II - Proceder com os licenciamentos necessários junto aos órgãos do poder público para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana.

III - Manter em seu quadro profissionais qualificados de acordo com as especificações deste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato.

IV - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

V - Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

VI - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

VII - Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

VIII - Manter durante todo o período de vigência da contratação todas as condições de habilitação.

IX - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

X - Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE.

XI - Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.

XII - A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE bens novos, de manufatura recente, de primeira qualidade e de tecnologia de vanguarda, não só no que se refere à matéria-prima utilizada para sua fabricação, mas também no que tange a design e técnica empregada. Consideram-se novos, para os efeitos deste dispositivo, os bens que forem submetidos ao seu primeiro uso e não tenham sofrido reparo e/ou reconstrução, ou não

tenham sido instalados anteriormente, ainda que a título de teste.

XIII - Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nas instalações dos equipamentos, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente.

XIV - A CONTRATANTE, a seu critério, terá a qualquer momento, a faculdade de rejeitar o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, bastando, para o exercício de tal faculdade, comunicação prévia, por escrito, no qual exponha as causas ou motivos pelos quais solicita a substituição do pessoal. Em tal hipótese, a CONTRATADA promoverá a substituição do(s) empregado(s) em questão em prazo suficiente a que não sejam afetados de qualquer maneira o cronograma ou datas de execução dos serviços. Todas as despesas relacionadas à referida substituição ficarão a cargo integral e exclusivo da CONTRATADA.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento referente à instalação e ativação das fibras ópticas será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, a qual estará vinculada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

II - Os pagamentos referentes aos serviços de manutenção e garantia serão efetuados mensalmente e estarão vinculados ao recebimento pelo TREMG da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e posterior Aceite Técnico emitido pelo fiscal do contrato. O Aceite Técnico será emitido em um prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.5. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

I - A qualidade dos enlaces ópticos serão aferidos por meio da certificação das fibras utilizando os equipamentos Power Meter e OTDR.

II - Para a emissão do aceite definitivo, todas as fibras dos quatro segmentos deverão passar nos testes da certificação.

5.6. INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO

I - Verificação da conformidade da implantação com o projeto básico aprovado pelo TRE-MG.

II - Verificação da qualidade do serviço executado e desempenho da rede por meio da certificação das fibras, a qual deverá seguir os procedimentos descritos no Item 3.3 FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, subitem “3.3.3 CERTIFICAÇÃO” deste Termo de Referência.

III - A SEGER poderá solicitar à CONTRATADA, sem nenhum ônus, por meio da abertura de chamado técnico, nova certificação das fibras ópticas para reavaliar a qualidade da rede, em parte ou na totalidade dos enlaces, a qualquer momento durante a vigência do contrato, sempre que houver um evento de Alta ou Média Prioridade.

5.7. RETENÇÕES OU GLOSAS

I - O valor proporcional ao Tempo de Indisponibilidade dos serviços durante o período de faturamento será descontado do valor total apresentado na Nota Fiscal ou Fatura.

a) Tempo de Indisponibilidade corresponde ao período que excede o prazo regular de atendimento até o encerramento do chamado.

b) Para o cálculo do valor de desconto por Tempo de Indisponibilidade, serão considerados apenas os dias úteis do mês de faturamento, no intervalo das 8:00 às 19:00 horas, computados em minutos, exceto em períodos especiais previstos em “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA, item 5.1, II, alínea b - Períodos Especiais considerados importantes para o TREMG:” nos quais serão utilizados o intervalo de 0:00 às 23:59, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

I.c O valor da Nota Fiscal ou Fatura será convertido em Custo da Prestação dos Serviços por Minutos utilizando a fórmula:

1. $CPSM = (\text{Valor da Fatura}) / (24 * 60 * \text{Período de faturamento em dias})$

2. O valor a ser descontado do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será obtido pela multiplicação do CPSM pelo Tempo de Indisponibilidade em minutos.

5.8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – APLICAÇÕES DE MULTAS E ADVERTÊNCIAS

I - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

II - A não observância de qualquer prazo referente à prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência implicará em multas previstas em contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

III - As multas e descontos referentes aos serviços não prestados, ou prestados fora das especificações solicitadas, referentes a um determinado mês, serão glosados em fatura posterior.

IV - Não serão consideradas para descontos em faturas as indisponibilidades ou problemas causados por:

a) Casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

b) Interrupções no fornecimento de energia elétrica nas dependências das Unidades Administrativas ou sede do CONTRATANTE.

c) Interferências causadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos de propriedade e gerência do CONTRATANTE. Sendo obrigatória a comprovação técnica por parte da CONTRATADA quando solicitada pelo TRE-MG.

d) Falha de equipamento de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada, comprovadamente, por operação inadequada por parte dos funcionários do CONTRATANTE.

e) Manutenções programadas devidamente agendadas entre as partes e autorizadas pela SEGER.

f) Atrasos na entrega de serviços por motivos concernentes ao CONTRATANTE, conforme listados abaixo. Nesses casos, para fins de aplicação de multas e descontos, será considerado o período integral decorrido para a entrega do serviço, descontados os dias de atraso atribuídos ao CONTRATANTE.

1. Morosidade em obras de infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE, necessárias ao fornecimento do serviço solicitado à CONTRATADA.
2. Acesso negado às dependências das Unidades Administrativas ou sede do CONTRATANTE nos horários agendados para visitas técnicas.
3. Qualquer outra situação em que o CONTRATANTE seja o responsável direto pelo atraso na entrega do serviço, sendo necessária a comprovação dos fatos por parte da CONTRATADA.

V - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

VI - A Administração poderá aplicar a penalidade de Advertência Escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

VII - A reincidência de conduta reprovável, passível de aplicação de Advertência Escrita, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por evento.

VIII - O atraso injustificado da entrega final da instalação, conforme o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, limitado, a 15% (quinze por cento) do valor anual estimado do contrato, quando será avaliada a rescisão contratual, por descumprimento total da obrigação e cumulação com penalidade mais gravosa.

IX - Será aplicável multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado do contrato pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, para as quais não tenham sido fixadas penalidades específicas.

X - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, inclusive com multa moratória, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, na ocorrência de inexecução parcial.

Termo de Referência elaborado por: Ricardo Resende Costa (Integrante Técnico Titular), **Eduardo Mattos do Patrocínio** (Integrante Técnico Suplente), **Roberto de Cartéia Prado** (Integrante Administrativo) e **Wellerson Rubens de Amarante** (Integrante Demandante).

ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Valor da Instalação	R\$
Valor Mensal (Serviços de Garantia e Manutenção)	R\$

Valor Total Contratual (Instalação + 30 meses)	R\$
---	------------

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

SEI nº 0005955-38.2019.6.13.8000

Contrato nº _____/____ - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS
GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de comunicação de dados por meio de enlaces de fibras ópticas de uso exclusivo do CONTRATANTE**, na modalidade conhecida como "Fibra Apagada", incluindo os respectivos serviços de instalação e manutenção, para interligação das redes locais de comunicação de dados dos edifícios Palácio Edmundo Lins, Custódio Guerra, Pio Canedo e Datacenter do TRT3, conforme as especificações constantes no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar a legislação dos órgãos reguladores em relação à concessão, permissão e autorização para a prestação dos serviços que fazem uso do espaço público ou da infraestrutura de terceiros, tais como dutos e postes;
- III. Proceder com os licenciamentos necessários junto aos órgãos do poder público para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana;
- IV. Manter em seu quadro profissionais qualificados de acordo com as especificações deste Contrato durante toda a vigência do contrato;
- V. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, zelando e responsabilizando-se pelo seu perfeito cumprimento;
- VI. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- VIII. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- IX. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos do CONTRATANTE;
- X. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- XI. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nas instalações dos equipamentos, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- XII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XIV. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação

dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

- XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE bens novos, de manufatura recente, de primeira qualidade e de tecnologia de vanguarda, não só no que se refere à matéria-prima utilizada para sua fabricação, mas também no que tange a design e técnica empregada. Consideram-se novos, para os efeitos deste dispositivo, os bens que forem submetidos ao seu primeiro uso e não tenham sofrido reparo e/ou reconstrução, ou não tenham sido instalados anteriormente, ainda que a título de teste.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, a seu critério, terá a qualquer momento, a faculdade de rejeitar o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, bastando, para o exercício de tal faculdade, comunicação prévia, por escrito, no qual exponha as causas ou motivos pelos quais solicita a substituição do pessoal. Em tal hipótese, a CONTRATADA promoverá a substituição do(s) empregado(s) em questão em prazo suficiente a que não sejam afetados de qualquer maneira o cronograma ou datas de execução dos serviços. Todas as despesas relacionadas à referida substituição ficarão a cargo integral e exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme prazo e forma previstas neste instrumento;
- II. Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos e materiais em desacordo com os requisitos especificados, bem como aqueles entregues fora das especificações técnicas definidas pelo fabricante;
- III. Fiscalizar a execução do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Contrato;
- IV. Notificar a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas nos fornecimento dos equipamentos e materiais, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto contratado;
- VI. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e manutenção nas dependências do CONTRATANTE, além de fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este Contrato;
- VII. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo

para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Os serviços de instalação serão recebidos:

I – Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega do relatório de certificação (subitem 1.3.3, VI do Anexo deste instrumento), de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o término do período de avaliação, nos termos do parágrafo primeiro, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, iniciará o prazo de 10 (dez) dias corridos para testes operacionais, identificação de problemas técnicos e verificação de conformidade com as especificações deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$.....**
(.....), sendo:

- Valor da instalação: R\$..... (.....);
- Valor da manutenção mensal: R\$..... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura relativas aos serviços de manutenção e garantia **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, observados ainda os dispostos nos parágrafos segundo a quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os serviços de instalação e ativação das fibras óticas, a CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia corrido a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Segundo: O valor proporcional ao Tempo de Indisponibilidade dos serviços durante o período de faturamento será descontado do valor total apresentado na Nota Fiscal ou Fatura.

Parágrafo Terceiro: O tempo de Indisponibilidade corresponde ao período que excede o prazo regular de atendimento até o encerramento do chamado.

Parágrafo Quarto: Para o cálculo do valor de desconto por Tempo de Indisponibilidade, serão considerados apenas os dias úteis do mês de faturamento, no intervalo das 8:00 às 19:00 horas, computados em minutos, exceto em períodos especiais previstos no Item "2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA - Alínea b Períodos Especiais considerados importantes para o CONTRATANTE:" do Anexo deste Instrumento, nos quais serão utilizados o intervalo de 0:00 às 23:59, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: O valor da Nota Fiscal ou Fatura será convertido em Custo da Prestação dos Serviços por Minutos utilizando a fórmula:

1. $CPSM = (\text{Valor da Fatura}) / (24 * 60 * \text{Período de faturamento em dias})$
2. O valor a ser descontado do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será obtido pela multiplicação do CPSM pelo Tempo de Indisponibilidade em minutos.

Parágrafo Sexto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Treze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

As despesas de 2021 a 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0005955-38.2019.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei

nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado da entrega final da instalação, conforme o prazo estabelecido neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, limitado, a 15% (quinze por cento) do valor anual estimado do contrato, quando será avaliada a rescisão contratual, por descumprimento total da obrigação e cumulação com penalidade mais gravosa.

Parágrafo Segundo: Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, inclusive com multa moratória, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, na ocorrência de inexecução parcial.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá aplicar a penalidade de Advertência Escrita quando se tratar de infração leve, a juízo de sua fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Sexto: A reincidência de conduta reprovável, passível de aplicação de Advertência Escrita, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por evento.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se

contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. As multas e descontos referentes aos serviços não prestados, ou prestados fora das especificações solicitadas, referentes a um determinado mês, serão glosados em fatura posterior.

XI - Não serão consideradas para descontos em faturas as indisponibilidades ou problemas causados por:

- a. Casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.
- b. Interrupções no fornecimento de energia elétrica nas dependências das Unidades Administrativas ou sede do CONTRATANTE.
- c. Interferências causadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos de propriedade e gerência do CONTRATANTE. Sendo obrigatória a comprovação técnica por parte da CONTRATADA quando solicitada pelo CONTRATANTE.
- d. Falha de equipamento de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada, comprovadamente, por operação inadequada por parte dos funcionários do CONTRATANTE;
- e. Manutenções programadas devidamente agendadas entre as partes e autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. Atrasos na entrega de serviços por motivos concernentes ao CONTRATANTE, conforme listados abaixo. Nesses casos, para fins de aplicação de multas e descontos, será considerado o período integral decorrido para a entrega do serviço, descontados os dias de atraso atribuídos ao CONTRATANTE:
 - Morosidade em obras de infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE, necessárias ao fornecimento do serviço solicitado à CONTRATADA.
 - Acesso negado às dependências das Unidades Administrativas ou sede do CONTRATANTE nos horários agendados para visitas técnicas.
 - Qualquer outra situação em que o CONTRATANTE seja o responsável direto pelo atraso na entrega do serviço, sendo necessária a comprovação dos fatos por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

EMPRESA

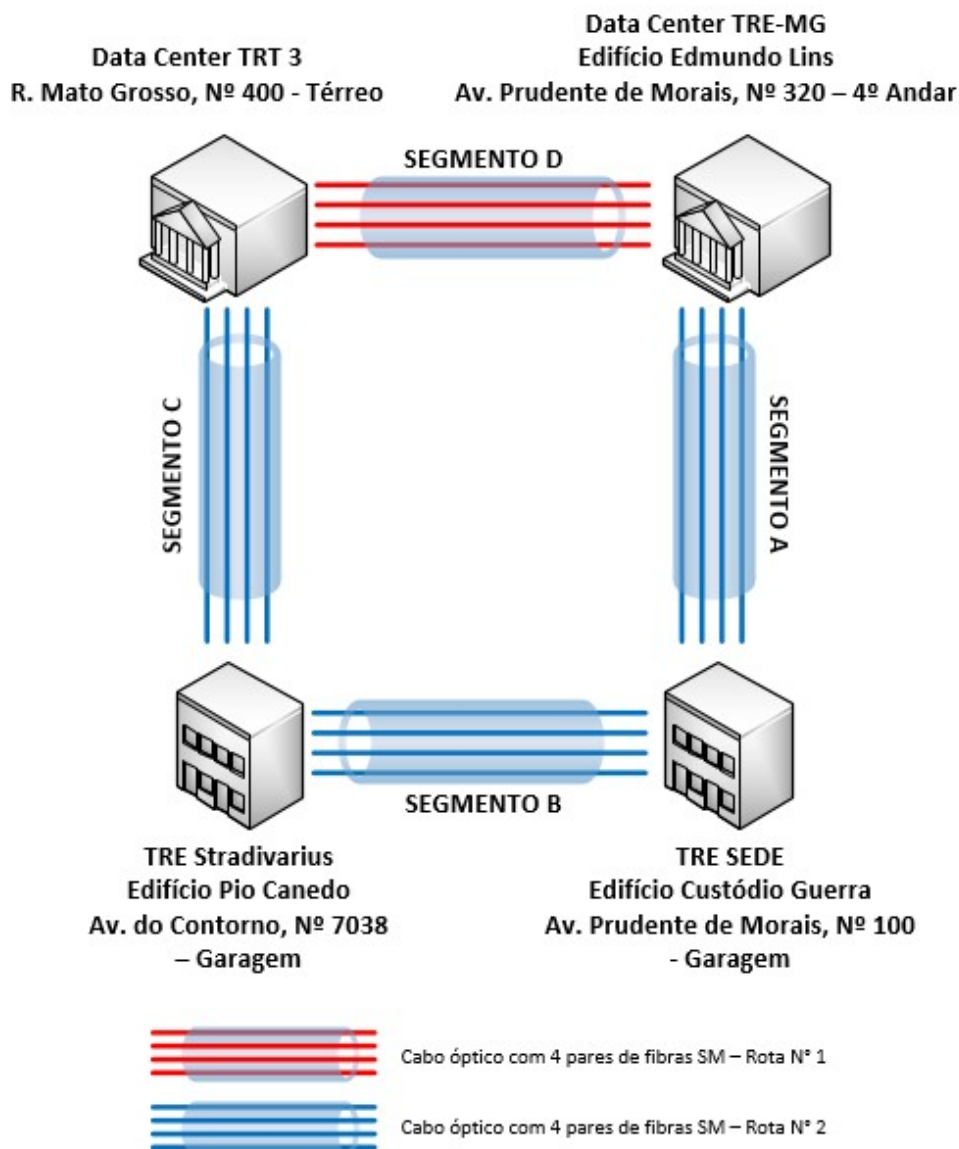
.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TOPOLOGIA DA REDE



- I. Interligação das redes locais de comunicação de dados dos edifícios Palácio Edmundo Lins, Custódio Guerra, Pio Canedo e Datacenter do TRT3, por meio de cabos ópticos tipo monomodo, na modalidade “fibra apagada”.
- II. LOCALIDADES A SEREM INTERLIGADAS:

- a. Edifício Palácio Edmundo Lins: situado na Avenida Prudente de Moraes, número 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG. CEP 30.380-002;
- b. Edifício Custódio Guerra: situado na Avenida Prudente de Moraes, número 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG. CEP 30.380-002;
- c. Edifício Pio Canedo: situado na Avenida do Contorno, número 7038, Lourdes, Belo Horizonte, MG. CEP 30.110-048;
- d. Edifício Datacenter do TRT da 3ª Região: situado na Rua Mato Grosso, número 400, Barro Preto, Belo Horizonte, MG. CEP: 30.190-081.

III - ROTAS E SEGMENTOS DOS CABOS ÓPTICOS

- a. Segmento A: inicia-se no 4º Andar do edifício Palácio Edmundo Lins e termina no térreo (primeiro nível de garagem) do edifício Custódio Guerra;
- b. Segmento B: inicia-se no térreo do edifício Custódio Guerra e termina no subsolo 1 (primeiro nível de garagem) do edifício Pio Canedo;
- c. Segmento C: inicia-se no subsolo 1 do edifício Pio Canedo e termina no térreo do Datacenter do TRT da 3ª Região;
- d. Segmento D: inicia-se no térreo do Datacenter do TRT da 3ª Região e termina no 4º Andar do edifício Palácio Edmundo Lins;

Atenção: para o edifício Palácio Edmundo Lins deve-se cumprir o disposto no item 1.2.2. REQUISITOS TÉCNICOS, Item I e Subitens "a" e "b".

1.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.2.1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES

I - CABOS ÓPTICOS

- a. Os enlaces deverão ser constituídos por cabos de fibra óptica tipo monomodo 9/125 µm. As fibras deverão ser otimizadas para operação nas faixas de 1310 nm e 1550 nm, apresentando as seguintes atenuações típicas: menor ou igual a 0,5 dB/Km para o comprimento de onda de 1310 nm; e menor ou igual a 0,4 dB/Km para o comprimento de onda de 1550 nm.
- b. As fibras ópticas lançadas deverão suportar transmissão de dados padrão Ethernet a 10Gbps (gigabit por segundo) em distância de até 10 quilômetros.
- c. Cada cabo dos segmentos A, B, C e D deverá possuir, no mínimo, 08 fibras ópticas (4 pares).
- d. Todos os cabos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a destacar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number), ou qualquer outra informação que torne possível verificar suas especificações junto ao fabricante.

II - DISTRIBUIDORES INTERNOS ÓPTICOS

- a. As terminações de cada segmento deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIOs), fornecidos pela CONTRATADA com, no mínimo, as seguintes características:
1. Projetados para instalação em racks de 19 polegadas;
 2. Capacidade adequada para suportar todas as fibras do respectivo segmento;
 3. Os conectores ópticos utilizados nas terminações das fibras no DIO deverão ser do tipo LC duplex, com polimento UPC, para fibras monomodo 9/125 µm, na cor azul;
 4. Deverão possuir guias internas para proporcionar raios de curvatura adequados à instalação das fibras;
 5. Deverão ser projetados de tal forma que os adaptadores ópticos, as áreas de emendas e o armazenamento do excesso de fibras fiquem acomodados dentro do gabinete do produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema.
 6. Todos os DIOs deverão possuir identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number), ou qualquer outra informação que torne possível verificar suas especificações junto ao fabricante.
 7. Os DIOs, incluindo seus conectores, deverão ser homologados pela ANATEL.

III - CORDÕES E CONECTORES ÓPTICOS (Patch Cords)

a. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os cordões ópticos para "jumpers" e conexões aos equipamentos do CONTRATANTE, nos quantitativos e especificações a seguir:

1. Invólucro tipo duplex (duas fibras em revestimento único);
2. Fibras monomodo 9/125 µm;
3. Conectores LC duplex em ambas as extremidades com polimento UPC;
4. Invólucro e conectores na cor azul;
5. Montados e certificados em fábrica;
6. Todos os cordões ópticos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a identificar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number), ou qualquer outra informação que torne possível verificar suas especificações junto ao fabricante.
7. Todos os cordões ópticos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.
 - Quantitativos:
 - Vinte (20) cordões com comprimento entre um e dois metros;
 - Oito (8) cordões com comprimento entre dez e quinze metros;
 - Oito (8) cordões com comprimento entre vinte e vinte e cinco metros;

1.2.2. REQUISITOS TÉCNICOS

I - Os cabos ópticos que chegarão ao edifício Palácio Edmundo Lins deverão ser, obrigatoriamente, seccionados na sala de equipamentos (SEQ) localizada no andar térreo, com terminação em DIO. A comunicação da sala de equipamentos com o Datacenter localizado no 4º andar deste mesmo edifício se dará por outro segmento de fibra a ser

instalado também pela CONTRATADA.

a) O segmento de cabo a ser instalado entre a SEQ e o Datacenter deverá possuir, no mínimo, 24 fibras (12 pares), com terminações em DIO em ambas as extremidades.

b) Ao término do contrato este segmento será de propriedade do CONTRATANTE, incluindo todo o material utilizado em sua instalação (cabos, conectores, DIOS, etc.).

II - A topologia adotada para interconectar os edifícios deverá suportar alta resiliência a falhas e os segmentos A, B, C e D não poderão compartilhar os mesmos recursos físicos (postes, dutos, etc.), exceto nas entradas dos edifícios;

III - Os segmentos deverão ser redundantes, suportar a tecnologia 10G Ethernet (Dez Gigabit Ethernet) e possuir latência de no máximo 5 milissegundos, para atender aos requisitos de desempenho das aplicações utilizadas pelo CONTRATANTE, conforme disposto nos Estudos Preliminares.

IV - Não serão admitidos repetidores, amplificadores ópticos e nenhum outro dispositivo ativo ou passivo ao longo do percurso de cada segmento.

V - Todas as emendas ao longo dos segmentos deverão utilizar o método de fusão. Não serão aceitas emendas mecânicas.

1.3. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.3.1. PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO

I - Responsáveis Técnicos e Administrativos

a. A Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes (SEGER) do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e suporte à CONTRATADA durante as fases de planejamento e implantação do anel óptico, assim como pela fiscalização da execução do contrato.

b. A SEGER informará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, uma lista contendo todos os contatos da equipe técnica e gerentes administrativos que acompanharão o processo de implantação da rede, assim como a execução e fiscalização contratual.

c. A CONTRATADA entregará à SEGER, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, uma lista contendo todos os contatos da equipe técnica e gerentes administrativos responsáveis pelo processo de implantação, migração e manutenção do anel óptico, contendo, no mínimo: nome completo, endereços eletrônicos (e-mail), telefones fixos e celulares, devendo mantê-la atualizada durante toda a vigência do contrato.

II - Reunião Inicial

a. A CONTRATADA deverá agendar com a SEGER uma reunião presencial (startup), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, para discutir assuntos relativos ao planejamento da instalação da rede.

b. Reuniões extras, presenciais ou não, poderão ser agendadas por ambas as partes, mesmo após o início das atividades de instalação, caso sejam necessárias.

c. As reuniões presenciais ocorrerão no edifício anexo I do CONTRATANTE, situado na avenida Prudente de Moraes, nº 320, bairro Cidade Jardim em Belo Horizonte – MG, ou outra localidade, no município de Belo Horizonte, a ser indicada pela CONTRATANTE, devendo ser observados todos os subitens relativos ao item “1.3.1. PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO - Item III - Visitas Técnicas”.

III - Visitas Técnicas

a. Todas as despesas com pessoal necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

b. As visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE para fins de vistorias, instalações, manutenções ou qualquer outra atividade deverão ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

c. Durante as visitas técnicas a CONTRATADA deverá:

1. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.
2. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.
3. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.

IV - Projeto Básico

a. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, o projeto básico da rede, que será validado pela equipe técnica do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos.

b. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA qualquer divergência encontrada no projeto básico em relação às especificações contidas neste contrato. A CONTRATADA terá um prazo extra e improrrogável de 10 dias corridos, contados a partir da data da comunicação, para proceder com as devidas correções.

c. Não havendo pendências relativas ao Projeto Básico, o CONTRATANTE emitirá, em até 5 dias corridos, a Ordem de Serviço autorizando a implantação da rede.

d. O projeto básico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. Cronograma de execução detalhado, contendo todas as datas e marcos relevantes da instalação do anel óptico;
2. Descrição de toda a simbologia e definições utilizadas nos desenhos técnicos;
3. Detalhamento dos percursos por onde serão encaminhados os cabos dos segmentos A, B, C e D, indicando os principais elementos dos circuitos, tais como: transições aéreo-subterrâneas, localização das caixas de passagem, pontos de fusão das fibras, identificação de distâncias (comprimentos) entre os elementos representados nos desenhos e outros detalhes que sejam necessários ao entendimento do projeto.
4. Memorial de cálculo da atenuação máxima permitida em cada segmento (orçamento de potência), utilizando a seguinte fórmula e valores típicos:

$$Am = (Qc \times C) + (Qe \times E) + (L \times A)$$

Onde:

Am = Atenuação máxima permitida no segmento;

Qc = Quantidade de conectores no segmento;

C = Atenuação do conector = 1 dB para 1310 nm e 0,7 para 1550 nm;

Qe = Quantidade de emendas no segmento;

E = Atenuação da emenda = 0,2 dB para 1310 nm e 0,1 para 1550 nm;

L = Comprimento do segmento em quilômetros;

A = Atenuação da fibra por quilômetro = 0,5 dB/Km para 1310 nm e 0,4 dB/Km para 1550 nm.

Exemplo: Para um segmento de 4 Km de comprimento e duas emendas realizadas pelo método de fusão, a atenuação máxima permitida será:

Para o comprimento de onda de 1310nm:

$$Am = (2 \times 1) + (2 \times 0,2) + (4 \times 0,5) = 4,4 \text{ dB}$$

Para o comprimento de onda de 1550nm:

$$Am = (2 \times 0,7) + (2 \times 0,1) + (4 \times 0,4) = 3,2 \text{ Db}$$

5. Todos os desenhos técnicos deverão possuir legendas contendo título de identificação, escala (se necessário), identificação da folha, nome ou logomarca da empresa, nome e contato do profissional responsável, assinatura do responsável técnico, local e data.

1.3.2. IMPLANTAÇÃO DA REDE

I - A CONTRATADA deverá aguardar o recebimento da Ordem de Serviço para iniciar as atividades nas dependências do CONTRATANTE.

II -A CONTRATADA terá um prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para executar o projeto, certificar as fibras e disponibilizar os quatro segmentos da rede óptica para uso do CONTRATANTE, sem nenhuma pendência técnica.

1.3.3. CERTIFICAÇÃO

I - Após a instalação dos segmentos de rede, as fibras deverão ser certificadas com a utilização dos seguintes equipamentos: Power Meter e OTDR (Optical Time Domain Reflectometer).

II - É obrigatória a utilização de equipamentos aferidos pelo fabricante ou assistência técnica autorizada, ou ainda por laboratório de calibração de instrumentos de medição reconhecido pelo INMETRO.

III - A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de calibração dos equipamentos, com validade vigente, no dia em que serão realizadas as medições. A data da última certificação de cada equipamento não deverá ser superior a um ano.

IV - Os equipamentos deverão suportar medições em fibras monomodo, nos comprimentos de onda de 1310 nm e 1550 nm, utilizando-se fontes de luz do tipo laser. Não serão aceitas medições realizadas com equipamentos cuja fonte de luz seja do tipo LED (light emitting diode).

V - O OTDR deverá ter capacidade para distinguir e medir eventos separados entre si por uma distância de 3 (três) metros ou menos (zona morta igual ou inferior a 3

metros). Será obrigatória a utilização da fibra de lançamento em todas as medições, com comprimento suficiente para medir com precisão as atenuações ocorridas nos conectores dos Distribuidores Óticos.

VI - O relatório de certificação emitido pela CONTRATADA deverá ser entregue à SEGER em formato eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. da fibra com a data e hora da medição;
- b. Medição dos valores da atenuação total de cada fibra, por segmento, medidos com o Power Meter, para os comprimentos de onda de 1310 nm e 1550 nm;
- c. Gráfico com o traçado do OTDR, nos dois sentidos do segmento, para os comprimentos de onda de 1310 nm e 1550 nm, evidenciando os eventos que causaram as atenuações medidas pelo Power Meter.
- d. Comprimento de cada fibra, medido pelo OTDR.
- e. Perda de potência e perda de retorno em cada emenda e conector presentes ao longo da fibra.
- f. Resultado global de cada fibra, informando se foi APROVADA ou REPROVADA nos testes, conforme limites recomendados pelas normas vigentes. Para aprovação, a atenuação máxima medida em cada segmento deverá ser menor ou igual ao valor calculado no projeto básico.

1.3.4. CRONOGRAMA BÁSICO DA IMPLANTAÇÃO

Ref.	Data Limite	Descrição do Evento	Responsável
D0	D0	Início da vigência do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
D1	D0 + 5 dias corridos	Entrega da lista de contatos técnico-administrativos.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D2	D0 + 10 dias corridos	Reunião inicial (Startup)	CONTRATANTE e CONTRATADA
D3	D0 + 30 dias corridos	Apresentação do projeto básico	CONTRATADA
D4	D3 + 5 dias corridos	Aprovação do projeto básico ou Solicitação de correções.	CONTRATANTE
D5	D4 + 10 dias corridos	Prazo final para correções do projeto básico, caso sejam necessárias.	CONTRATADA
D6	D4 + 15 dias corridos	Prazo final para a emissão da Ordem de Serviço.	CONTRATANTE
D7	D6 + 60 dias corridos	Prazo final para a entrega do anel óptico	CONTRATADA
D8	D7 + 5 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	CONTRATANTE

D9	D8 + 10 dias corridos	Período de testes operacionais.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D10	D9 + 5 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	CONTRATANTE

2. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

a. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos enlaces de fibra óptica, os quais deverão ser mantidos em estrita conformidade com as especificações deste contrato, durante toda a sua vigência, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE. Para a prestação dos serviços de manutenção e garantia a CONTRATADA deverá:

1. Disponibilizar um canal para abertura de chamados técnicos por meio de portal de serviços web ou Serviço de Atendimento ao Cliente com tarifação reversa (0800) ou ligação local (DDD 31).
2. Manter o registro de cada chamado, armazenado eletronicamente, durante o período de vigência do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Descrição sucinta do problema;
 - Data e hora de abertura do chamado;
 - Data e hora do início de atendimento (primeiro contato);
 - Data e hora de encerramento do chamado devidamente solucionado;
 - Histórico de atuação, contendo: nome dos responsáveis técnicos que participaram da solução do problema, com data e hora de cada atuação e descrição sucinta de cada procedimento realizado;
 - Classificação do problema de acordo com a sua prioridade de atendimento:
 - Alta Prioridade: problemas que causam indisponibilidade em parte ou na totalidade dos serviços contratados;
 - Média Prioridade: problemas que causam redução de desempenho ou da qualidade dos serviços contratados;
 - Baixa Prioridade: Manutenções preventivas e serviços diversos que não causam interrupções nem queda de desempenho no sistema.

b. Prazos para atendimento dos chamados:

- Considerar-se-ão horas úteis aquelas compreendidas no período de segunda a sexta-feira das 8:00 às 19:00 horas. Para os períodos especiais considerar-se-ão horas corridas, compreendidas no intervalo de 00:00 à 23:59, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Períodos Especiais considerados importantes para o CONTRATANTE:
 - Intervalo compreendido entre 15 (quinze) dias antes e 5 (cinco) dias depois

de qualquer pleito eleitoral de abrangência nacional ou municipal, seja: Eleição Geral, Eleição Municipal ou Eleição Extraordinária.

- Intervalo compreendido entre 7 (sete) dias antes e 2 (dois) dias depois do Fechamento do Cadastro Eleitoral, conforme determina a lei nº 9.504/97 ou a que vier substituí-la.
- Intervalo compreendido entre 7 (sete) dias antes e 2 (dois) dias depois do Encerramento do Registro de Candidatura, conforme determina a lei nº 9.504/97 ou a que vier substituí-la.
- Problemas classificados como Alta Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 6 (seis) horas úteis e de 6 (seis) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
- Problemas classificados como Média Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis e de 12 (doze) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
- Problemas classificados como Baixa Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e de 24 (vinte e quatro) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado. Havendo necessidade, um prazo maior poderá ser negociado, desde que devidamente justificado e com a autorização da CONTRATANTE.

c. Todos os materiais e despesas necessários à prestação dos serviços de instalação, manutenção e garantia deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os custos com deslocamento, alimentação, hospedagens e mão de obra.

d. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem nenhum ônus, por meio da abertura de chamado técnico, nova certificação das fibras ópticas para reavaliar a qualidade da rede, em parte ou na totalidade dos enlaces, a qualquer momento durante a vigência do contrato, sempre que houver um evento de Alta ou Média Prioridade.

2.2. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

I - A qualidade dos enlaces ópticos serão aferidos por meio da certificação das fibras utilizando os equipamentos Power Meter e OTDR.

II - Para a emissão do aceite definitivo, todas as fibras dos quatro segmentos deverão passar nos testes da certificação.

2.3. INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO

I - Verificação da conformidade da implantação com o projeto básico aprovado pelo CONTRATANTE.

II - Verificação da qualidade do serviço executado e desempenho da rede por meio da certificação das fibras, a qual deverá seguir os procedimentos descritos no Item 1.3 FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, subitem "1.3.3 CERTIFICAÇÃO" deste contrato.

III - A SEGER poderá solicitar à CONTRATADA, sem nenhum ônus, por meio da abertura de chamado técnico, nova certificação das fibras ópticas para reavaliar a qualidade da rede, em parte ou na totalidade dos enlaces, a qualquer momento durante a vigência do contrato, sempre que houver um evento de Alta ou Média Prioridade.

0005955-38.2019.6.13.8000

0810171v1